

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 05/10/2018 15:13:23

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado via email: impugna.proad@ufca.edu.br, remetido pela pessoa jurídica xxxxxx, através da xxxx, à data de 02/10/2018. Segue transcrição da mensagem: "Referente ao Pregão eletrônico nº 16/2018, solicitamos esclarecimentos sobre os itens 27,28 e 29; 1º Prazo de entrega:sobre os itens 27,28 e 29 Seria um contra senso entre a validade da proposta de 90 dias ter um prazo de entrega de 60 dias, visto não existir similar nacional, os equipamentos são geralmente importados da China, Índia, ... Neste sentido o prazo razoável para entrega seria de 90/120 dias. A entrega poderá ser prorrogada ? 2º Dimensões aproximadas sobre os itens 27,28 e 29 As dimensões pode ser aproximadas ? Em relação às especificações das dimensões solicitadas no edital, para que não se restrinja a participação de outras empresas, é necessário que as mesmas especificações venham acompanhadas da palavra "dimensões aproximadas", fazendo com que não limitem outras empresas e ou fabricantes no atendimento nas dimensões exatas de um único fabricante, assim com a participação de mais proponentes possibilitará maior economia a instituição, evitando assim motivos para futuras impugnações.3º Para o item 28 O edital menciona iluminação em LED refletida e transmitida. A informação refletida está correta ? Pois o valor de referência do item 28 está abaixo do valor de mercado."

Fechar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 05/10/2018 15:13:23

DA TEMPESTIVIDADE Consoante o caput do artigo 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, repetido no item 23.4 do edital, o pedido de esclarecimento deverá ser enviado até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tendo-se a data de 08 de outubro de 2018 como a data da abertura da sessão, conclui-se que o pedido é TEMPESTIVO. DO MÉRITO Em relação ao questionamento 01: "A entrega poderá ser prorrogada ?" atente-se para o item 7.10 do Anexo I do edital (termo de referência) que diz ser obrigação da contratada: "comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;". Desta forma o edital não proíbe expressamente a prorrogação. Em relação aos prazos estabelecidos em edital não se confundem, pois o prazo de entrega do produto é concernente à outra fase da contratação, que é a posterior à licitação (fase de cumprimento de contrato ou ata de registro de preços). Os dois questionamentos (2 e 3) referem-se à descrição de alguns itens, e como resposta reproduzimos trecho de despacho anexado aos autos do processo, pelo setor demandante (DESPACHO Nº 01/2018 DIRETORIA/IFE/UFCA): "Em resposta a observação efetuada, ratificamos que as especificações incluídas nos itens, estão de acordo com o recomendado pela legislação, sem excessos que imponham restrições de marcas ou dificulte o processo de aceitação dos produtos. Informamos ainda, que todas as descrições foram elaboradas pelos setores demandantes e as características técnicas foram pensadas de forma que possam atender aos critérios mínimos de qualidade, durabilidade e manutenção, buscando uma maior eficiência na compra e uso dos materiais" Quanto ao questionamento 2 ("As dimensões pode ser aproximadas?") o próprio Tribunal de Contas da União, no Acórdão 310/2013 (Plenário), reconhece que as entidades da Administração, na descrição de itens a serem licitados, não são obrigadas a permitirem medidas "aproximadas". Ressalte-se que, ao participar de qualquer certame licitatório, a pessoa jurídica licitante já concorda com todos os termos do edital. Juazeiro do Norte-CE, 03 de Outubro de 2018. Atenciosamente, Bruno Callou Bernardo de Oliveira Pregoeiro oficial

Fechar